



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 136/2016-CJCI

Belém, 07 de dezembro de 2016.


Processo SIGA-DOC-PA-EXT-2016/02238

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência, para ciência e fins devidos, cópia da Resolução n.º 24/2016-GP, de 20 de julho de 2016, que altera os incisos III e V da Resolução n.º 21/2006-GP, estabelecendo o deslocamento da jurisdição agrária da localidade de Piçarra, pertencente à Comarca de Redenção/PA, para Vara Agrária de Marabá/PA, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Publicada em 23/07/2016

Aprovada em 12 de Julho de 2016  
Sessão Ordinária - 20/07/2016,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO n.º 24, de 20 de julho de 2016.**

Altera os incisos III e V da Resolução n.º 21/2006-GP, estabelecendo o deslocamento de jurisdição agrária da localidade de Piçarra, pertencente à comarca de Redenção - PA, para a Vara Agrária de Marabá - PA, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 99 da Constituição Federal e art. 148 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Tribunal de Justiça, como órgão máximo de deliberação, definir, por meio de Resolução, a competência das unidades judiciárias no Estado do Pará, em consonância com o Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as dificuldades geográficas existentes entre as localidades de Piçarra e a Comarca em Redenção - PA, que dificulta o acesso aos jurisdicionados e ao Juízo Agrário aos locais de conflitos, conforme estabelece o art. 126, parágrafo único, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as localidades de Piçarra, geograficamente e fisicamente é mais próxima da Comarca de Marabá,

**RESOLVE:**



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 123171.4635406-1768 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201500366V01



PAEXT201602238A



Assinado digitalmente por EMANOEL CAMARAO QUEIROZ.  
Documento Nº: 462443.5731645-98 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º O inciso III do art. 1º, da Resolução n.º 021/2006-GP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
III – .....  
24- Piçarra."

Art. 2º Revoga-se o item 07 do inciso V do art. 1º, da Resolução n.º 021/2006-GP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos 20 dias do mês de julho de 2016.

  
Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES  
Vice-Presidente

  
Desembargadora DIRACY NUNES ALVES  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

  
Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício

  
Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

2



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA.  
Documento Nº: 123171.4635406-1768 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO201500366V01



PAEXT201602238A



Assinado digitalmente por EMANOEL CAMARAO QUEIROZ.  
Documento Nº: 462443.5731645-98 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>